



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI 374 /2009

“Autoriza a Administração Pública a efetuar desapropriação de forma amigável ou judicial de imóvel e dá outras providências”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiгуá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiгуá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial parte do imóvel objeto da matrícula nº 91.885, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Tem inicio no ponto onde confronta com a propriedade de Carlos Eduardo Gonçalves e Outros e confronto com a propriedade da EMCOP, ponto este localizado a 38,34 metros da divisa da propriedade de Manoel Gonçalves Sobrinho, segue dai no confronto com a propriedade da EMCOP, em rumo de 52º 01' NW e distância de 43,66 metros, segue dai ainda no confronto com a propriedade da EMCOP, em rumo de 52º 01' NW e distância de 21,06 metros encontra o ponto de confronto com a propriedade de Carlos Eduardo Gonçalves e Outros, segue dai no confronto com estes em rumo de 28º 50'37” NE e distância de 39,87 metros toma rumo de 51º 51' 40” SE e distância de 71,16 metros, ainda no confronto com a propriedade de Carlos Eduardo Gonçalves e Outros, toma rumo de 38º 08'20” SW e distância de 39,17 metros encontra o ponto em que teve inicio a descrição.

Com esta descrição fechou-se o perímetro com área de 2.667,60 m² ”.

Artigo 2.º - O imóvel acima descrito, será destinado, exclusivamente, nas obras de construção do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Ipiгуá.

Artigo 3.º - As despesas para a desapropriação mencionada correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e o levantamento planimétrico do imóvel a ser desapropriado.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012

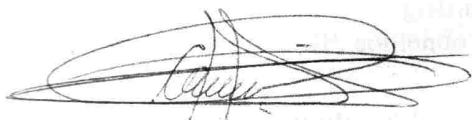


Artigo 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 18 de Novembro de 2009.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.



Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000